



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento KING COXINHAS E AÇAÍ, localizado no município de São Gotardo/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada como não passível de licenciamento (Classe 0), sem código previsto na Deliberação Normativa nº 219/2018 para implantação da atividade enquadrada no comércio de produtos alimentícios, manipulação e fabricação de produtos alimentícios de acordo com o CNPJ: 14.965.965/0001-23.

A Lei Complementar nº. 184, de 22 de agosto de 2018 define que:

Art. 44 A Autorização Ambiental de Funcionamento aplicada aos empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo, deverá ter seus requisitos e procedimento simplificado aprovado por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e homologado através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

A formalização do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM, ocorreu no dia 26/07/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 45795/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 06/08/2019 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração do estudo ambiental é o Engenheiro Civil Gustavo Mesquita Londe de Deus – CREA 194.777/D (ART nº 14201900000005405071).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado à Rua Tiradentes, nº 175, Centro, no município de São Gotardo, Minas Gerais, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 390099.32 e Y: 7864498.17, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro (2019)*.

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento tem como objetivo desenvolver as atividades de COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MANIPULAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

2.2 Recurso hídrico

Uso de recurso hídrico da concessionária local, COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente

e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras são ações que buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Após a implantação do empreendimento KING COXINHAS E AÇAÍ, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão acondicionados em uma lixeira e destinados pela coleta municipal. **Quanto aos resíduos oleosos (óleo de cozinha usado), o empreendedor deverá apresentar ao SISMAM semestralmente documento que comprove a destinação ambientalmente correta do mesmo.**

4.2 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nesse empreendimento correspondem ao esgotamento sanitário proveniente das instalações sanitárias e do preparo de alimentos. **O resíduo oleoso não deverá ser descartado na rede de esgotamento sanitário.** Durante a condução das atividades produtivas empreendedor não utilizará gás liquefeito de petróleo - GLP ou similar para preparar seus produtos. Além disso, ele deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Figura 2: Imagem do Local.



6. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental não sendo necessário apresentar uma compensação ambiental. Porém, medidas de preservação ambiental e sustentabilidade devem ser aderidas por todas as empresas. **Dessa forma, o empreendedor deve instalar uma lixeira na porta do empreendimento para contribuir com a limpeza pública e qualidade de vida de toda população.**

Ressalta-se que o resíduo oleoso gerado pela manipulação dos alimentos deve apresentar uma destinação ambientalmente correta, ficando o empreendedor obrigado a documentar a forma como ele descarta seu resíduo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – KING COXINHAS E AÇÁÍ do empreendedor Flávio Augusto Felipe de Castro, aliadas às medidas mitigadoras e condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento), ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de São Gotardo, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 184 de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 2.348 que regulamenta o CODEMA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou



gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 07 de agosto de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM